COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 196/2024.

Interessada: Ana Paula.

Assunto: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos do cidadão portador de câncer em todos os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada no Município de Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA:COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Ana Paula**, que: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos do cidadão portador de câncer em todos os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada no Município de Natal e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Verificando os autos do processo legislativo, observamos que a proposta incide sobre o reconhecimento da obrigatoriedade da fixação de cartazes informativos com relação aos direitos de saúde das pessoas portadoras de câncer. Tais panfletos aumentariam a conscientização dentro dos âmbitos hospitalares públicos e privados.

O projeto visa abordar uma questão importante ao que tange maiores cuidados e direitos da pessoa portadora de câncer, auxiliando no tratamento e beneficiando as mesmas, pois ao informar os pacientes sobre a importância da adesão ao tratamento e os benefícios de seguir as recomendações médicas pode aumentar a eficácia do tratamento. Ademais, os portadores desconhecem os direitos assegurados por lei às portadoras de câncer, como acesso a tratamentos gratuitos, medicamentos e benefícios sociais. Os panfletos podem suprir essa lacuna de conhecimento.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos destacar os art. 5º, §1º, bem como o art. 141, §1º, "I", do Regimento Interno de Natal. Vejamos:

> ***LOM***
>
> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***XV -*** *regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de emblema e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 141.***
>
> ***1º*** *Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*
>
> ***I -*** *acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;*

> ***II*** *- participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;*

A proposta serve como difusor de informações essenciais de maneira clara e acessível, garantindo que as pessoas portadoras de câncer e suas famílias estejam cientes de seus direitos e dos recursos disponíveis.

Destacamos também, que, a conscientização sobre os direitos e cuidados pode melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas portadoras de câncer, proporcionando-lhes um maior suporte psicológico e emocional.

Soma-se a isso, ao ser reconhecida a iniciativa, pode engajar a comunidade e ONGs em campanhas de distribuição e conscientização, fortalecendo o tecido social. Hospitais e clínicas podem colaborar na distribuição dos panfletos, ampliando o alcance da informação e assegurando que chegue ao maior número possível de beneficiários.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de maio de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.